



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.89.

Autoriza Suplemento de Codificação.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara Municipal dos vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de C\$800,00 (oitocentos cruzeiros) para suplemento da codificação, 4.1.4.0.96, do orçamento vigente.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com vigor até 31 de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente, lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.